



**RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO.**

Gabinete da Presidência

PEDIDO DE FÉRIAS

DE: LIETE SATURNINO BOEIRA

PARA: Presidente

**PORTARIA Nº 113/2022**

DATA: 15/12/2022

Eu, LIETE SATURNINO BOEIRA, ocupante do cargo de Assessor Legislativo, solicito ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, conceder 20 dias a contar de 13/02/2023, período aquisitivo (dia/08/02/2022-07/02/2023), com Abono Pecuniário de dez dias. Conforme legislação.

Concede férias a Servidora Liete Saturnino Boeira.

Art. 99 - É obrigatória a concessão e gozo das férias nos 12 meses subsequentes à data em que a servidor tiver adquirido o direito. (Alterado pela Lei Municipal nº 2797, de 28 de outubro de 2009).

**ALAN FERREIRA MENEZES**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo em exercício, no uso de suas atribuições legais concede FÉRIAS a Servidora Liete Saturnino Boeira, período aquisitivo de 08/02/2022 a 07/02/2023, pelo período de 20 dias a contar do dia 13/02/2023. Com abono Pecuniário de dez dias.

férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, promoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato administrativamente motivado. (Incluído pela Lei Municipal nº 2797, de 28 de outubro de 2009).

Parágrafo único - As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, promoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato administrativamente motivado. (Revogado pela Lei Municipal nº 2797, de 28 de outubro de 2009).

Art. 100 - A concessão das férias mencionado o período de gozo das férias ao servidor, com antecedência no mínimo, 15 dias, cabendo a este assinar a respectiva modificação.

São Jerônimo, 20 de dezembro de 2022.

Alan Ferreira Menezes

Presidente da Câmara de Vereadores de São Jerônimo

Art. 101 - Vencido o prazo mencionado a Administração tenha concedido as férias, incumbindo ao servidor assinar a respectiva modificação, sob pena de perda do direito as férias.

§ 1º - Recebida o requerimento, a autoridade responsável terá de despachar no prazo de quinze dias, marcando o período de gozo de férias, dentro dos seguintes dias seguintes.

§ 2º - Atendido o requerimento pela autoridade competente no prazo legal, o servidor poderá apresentar ação, pedindo a fixação, por sentença, do período de gozo de férias, hipótese em que as mesmas serão reconhecidas em dobro.

Art. 102 - O servidor que não comparecer ao trabalho durante o período de gozo das férias, sem justificativa, terá o período de gozo das férias cancelado e o período de gozo das férias cancelado.

Art. 103 - O servidor que não comparecer ao trabalho durante o período de gozo das férias, sem justificativa, terá o período de gozo das férias cancelado e o período de gozo das férias cancelado.



RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO.

Gabinete da Presidência

PEDIDO DE FÉRIAS

DE: LIETE SATURNINO BOEIRA

PARA: Presidente

PORTARIA Nº 113/2022

DATA:15/12/2022

Eu, LIETE SATURNINO BOEIRA, ocupante do cargo de Assessor Legislativo, solicito ao Sr Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, a concessão de férias de 20 dias a contar de 13/02/2023, período aquisitivo (dia/mês/ano)08/02/2022-07/02/2023, COM Abono Pecuniário de dez dias. Conforme legislação:

**Art. 99:** É obrigatório a concessão e gozo das férias nos dez meses subseqüentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito. (Alterado pela Lei Municipal nº 2797, de 28 de outubro de 2009).

**§ 1º** - As férias poderão ser parceladas em até duas etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública. (Incluído pela Lei Municipal nº 2797, de 28 de outubro de 2009).

**§ 2º** - As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato administrativo devidamente motivado. (Incluído pela Lei Municipal nº 2797, de 28 de outubro de 2009).

**Parágrafo único** - As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado. (Revogado pela Lei Municipal nº 2797, de 28 de outubro de 2009).

**Art. 100** - A concessão das férias, mencionado o período de gozo, será participado, por escrito, ao servidor, com antecedência de, no mínimo, 15 dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

**Art. 101** - Vencido o prazo mencionado no art. 99, sem que a Administração tenha concedido as férias, incumbirá ao servidor, no prazo de dez dias, requerer o gozo de férias, sob pena de perda do direito às mesmas.

**§ 1º** - Recebido o requerimento, a autoridade responsável terá de despachar no prazo de quinze dias, marcando o período de gozo de férias, dentro dos sessenta dias seguintes.

**§ 2º** - Não atendido o requerimento pela autoridade competente no prazo legal, o servidor poderá ajuizar ação, pedindo a fixação, por sentença, da época do gozo de férias, hipótese em que as mesmas serão remuneradas em dobro.

Requerente

*Liete Saturnino Boeira*

*Alan Ferreira Meneses*  
Presidente da Câmara